



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Demandas Externas de SME/AJ

R. Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: (11) 3396-0298

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

Ofício nº 791/2024/SME

ASSUNTO:Ofício SSG 17697/2024 - TC/023754/2024 - Representação em face da redução no orçamento do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, de 2023 para 2024, que supostamente poderia comprometer a autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal, prejudicando a qualidade do ensino.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2024/0154163-3.

Exmo. Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar as informações apresentadas pela área técnica desta pasta.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos, hipótese em que solicitamos seja o próximo ofício encaminhado a smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Eduardo Tuma

Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo - SP

CEP: 04027-000



Omar Cassim Neto

Chefe de Gabinete

Em 16/12/2024, às 17:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116403430** e o código CRC **E619AA7B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2024/0154163-3

SEI nº 116403430



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ASSESSORIA DA CHEFIA DE GABINETE

Rua Doutor Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - @ cidade_unidade@ / - CEP 04037-004

Telefone: (11) 3396-1117

PROCESSO 6016.2024/0154163-3

Informação SME/CHG/ASSESSORIA Nº 116294328

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

Interessado: Tribunal de Contas do Município

Assunto: Ofício SSG 17697/2024 - Processo Eletrônico TC/023754/2024 - Representação em face da redução significativa no orçamento do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, de 2023 para 2024, que pode comprometer a autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal, prejudicando a qualidade do ensino.

SME/CHG

Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção ao encaminhamento (115490805), que trata do Ofício SSG 17697/2024 - Processo Eletrônico TC/023754/2024, vimos, por meio da presente informação, apresentar os devidos esclarecimentos.

Conforme se depreende da ilustre Representação, o Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF é uma importante política pública implementada pela Secretaria Municipal da Educação para colaborar com o trabalho dos gestores, por meio de repasses de recursos financeiros destinados à aquisição de bens e materiais e contratação de serviços nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Nesse sentido, merece destaque que o Programa foi instituído pela Lei nº 13.991 de 2005 e, de plano, que esta Secretaria Municipal de Educação segue rigorosamente o critério e as regras nela estabelecidas, vide artigo 2º e seus parágrafos:

Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

O texto da lei, portanto, estabelece de maneira clara e indubitável o critério de repasse dos recursos financeiros destinados às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino. Não obstante, este critério, estabelecido no §1º do artigo 2º da Lei nº 13.991 de 2005, é publicamente conhecido como ordinário (ou básico), e efetivamente é o repasse "obrigatório por lei", vindo a ser concretizado no artigo 3º da Portaria SME nº 6.634 de 2021, a saber:

Art. 3º Os valores ordinários do PTRF, denominados PTRF Básico, serão calculados com base no número de alunos matriculados de acordo com os dados oficiais do Censo Escolar, realizado pelo Ministério da Educação/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

Nesse contexto, importante destacar que a verba destinada ao PTRF é composta de repasses ordinário (obrigatório) e extraordinário (não obrigatório) e sofre anual e natural oscilação, pois:

- A) os valores de repasse ordinários do PTRF, denominados PTRF Básico, como dito acima serão calculados com base no número de alunos matriculados de acordo com os dados oficiais do Censo Escolar, realizado pelo Ministério da Educação/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, enquanto;
- B) os valores de repasse extraordinários do PTRF, conforme preconiza a Lei que instituiu o programa, a cada exercício financeiro, deve observar disponibilidade orçamentária.

Nesta seara, em atendimento ao disposto no artigo 4º da Portaria SME nº 6.634 de 2021, a fórmula de cálculo, o valor e a periodicidade dos repasses são divulgados anualmente por meio de Portaria desta pasta, a saber:

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação - SME divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade dos repasses às Associações, bem como orientações e instruções complementares à execução do Programa.

Considerando a obrigação da Prefeitura do Município de São Paulo em divulgar, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, para o ano de 2024 os valores encontram-se divididos conforme disposto nos artigos 2º da portaria 4.445 de 29/04/2024, sendo:

Forma de divisão de valores:

Art. 2º Os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF serão divididos da seguinte forma:

I - repasse ordinário, conforme disposição do art. 3º desta Portaria;

II - adicional de vulnerabilidade, conforme disposição do art. 4º desta Portaria;

III - repasse extraordinário, conforme disposição do art. 5º desta Portaria, e a depender da disponibilidade orçamentária.

Devemos observar que para o ano de 2024 tivemos o acréscimo de uma verba, denominada *adicional de vulnerabilidade*, híbrida, por ser revestida das características de verba extraordinária - por não integrar a base de cálculo e a obrigação legal do repasse básico -, mas estabelecida por portaria, o que lhe

trouxe caráter de certeza e liquidez. Tudo como resultado de estudos e desenvolvimento do programa, para ampliar os critérios trazidos na lei e melhorar ainda mais os valores repassados às unidades educacionais.

Seguem definidas as verbas conforme disposto nos artigos 3, 4º e 5º da portaria 4.445 de 29/04/2024:

Repasso Ordinário (grifo nosso):

Art. 3º Os valores dos repasses ordinários serão estabelecidos por tipo de Unidade Educacional beneficiária e número de alunos matriculados, conforme Anexos I, II, III, IV, e V desta Portaria.

§ 1º Serão utilizados os dados do Censo Escolar/INEP/MEC/2023, Portaria MEC nº 2.165/2023, publicada no Diário Oficial da União em 29/12/2023 para obtenção do número de alunos mencionados no “caput” deste artigo.

§ 2º As Unidades Educacionais criadas após a data limite para a participação no Censo Escolar/INEP/MEC/2023, poderão ser inseridas no Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, conforme o disposto na Portaria SME nº 6.634/2021.

Adicional de vulnerabilidade (grifo nosso):

Art. 4º às Unidades Educacionais consiste em um repasse anual calculado de acordo com o número absoluto de alunos em situação de pobreza ou extrema pobreza cadastrados no CADÚnico, matriculados na unidade multiplicado pelo valor per capita de R\$ 192,96 (cento e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

§ 1º Para fins da determinação do número absoluto de alunos mencionado no “caput” deste artigo, foram utilizados os dados do CADÚnico e do EOL (Escola OnLine) relativos ao mês de agosto de 2023.

§ 2º O CEU Gestão e as unidades educacionais para as quais não foi possível realizar a apuração mencionada no parágrafo primeiro deste artigo, receberão o adicional de vulnerabilidade no valor de R\$ 37.745,35 (trinta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Repasso Extraordinário (grifo nosso):

Art. 5º no 1º repasse de 2024 corresponderá a 4 (quatro) vezes o valor do repasse ordinário.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, serão repassados recursos extraordinários no 2º e/ou no 3º repasse.

§ 2º Para as escolas participantes do São Paulo Integral, o cálculo das parcelas extraordinárias não considerará os valores relativos à adesão e permanência.

Art. 6º Os recursos de que trata esta Portaria, serão repassados integralmente na dotação de custeio, devendo ser aplicados em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 13.991/2005.

Sendo assim, com relação ao repasse do PTRF do ano de 2024, vide quadro informativo, foram respeitadas as regras legais, tendo sido garantido o repasse ordinário, refletido no §1º do artigo 2º da Lei, no artigo 3º da Portaria SME nº 6.634 de 2021 e no artigo 3º da portaria 4.445 de 29/04/2024, bem como e da mesma da forma, respeitando-se a disponibilidade orçamentária, foram realizados repasses extraordinários, refletindo cabal atendimento do disposto no Parágrafo §2º do artigo 2º da Lei nº 13.991/2005, no artigo 2º da Portaria SME nº 6.634 de 2021 e nos artigos 4º e 5º da portaria 4.445 de 29/04/2024.

2024									
1º Repasse			2º Repasse				3º Repasse		TOTAL GERAL REPASSADO EM 2024
Portaria SME nº 4.445 de 29/04/2024			Portaria SME nº 4.445 de 29/04/2024 Portaria SME nº 7.489 de 13/08/2024				Portaria SME nº 4.445 de 29/04/2024 Portaria SME nº 9.581 de 24/10/2024 Portaria SME nº 10.726 de 09/12/2024		
Básico 1º Parcela	Valor Adicional Vulnerabilidade	Valor Adicional Recursos Extraordinário	Básico 2º Parcela	Valor Adicional Vulnerabilidade	Valor Adicional Recursos Extraordinários	Grêmio Estudantil	Básico 3º Parcela	Valor Adicional Vulnerabilidade	
36.376.400,62	55.914.267,98	118.788.758,40	29.933.618,20	641.671,01	120.711.033,79	5.950.000,00	30.089.566,40	202.458,60	
TT 1º REPASSE			TT 2º REPASSE			TT 3º REPASSE		398.607.775,00	
								30.292.025,00	

Todavia, considerando os valores disponibilizados às Unidades Educacionais ao longo do ano de 2024, não há que se falar nem em risco, quicá em comprometimento aos seus adequados funcionamentos.

Vale lembrar que o intuito do Programa de Transferência de Recursos Financeiros, conforme se depreende do seu texto legal, **tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais**, mas não reduz e tampouco substitui toda a atuação da Administração Pública Municipal da Rede de Ensino, que ainda lhe confere total assistência com algumas aquisições, bens, serviços (os mais diversos), contínuos ou não, dentre outras atuações.

De mais a mais, da simples análise dos valores repassados pelo PTRF nos últimos anos, informação está pública e notória, já identificamos a mais transparente realidade, o Programa é ponto focal de desenvolvimento da educação e recebe total e absoluto apoio desta Secretaria Municipal de Educação, bem como da Prefeitura do Município de São Paulo, vide sua manutenção e evolução nos quadros abaixo:

DRE	Valores do PTRF ordinário em 2020	Valores do PTRF ordinário em 2021	Valores do PTRF ordinário em 2022	Valores do PTRF ordinário em 2023	Valores do PTRF ordinário em 2024	Valor total do PTRF ordinário de 2020 a 2024
BT	5.107.761,00	5.101.059,60	5.077.432,80	5.090.859,00	5.174.515,80	25.551.628,20
CL	10.296.225,00	10.266.080,40	10.248.372,00	10.199.359,80	10.150.576,20	51.160.613,40
CS	6.370.387,20	6.490.819,80	6.484.330,80	6.467.945,40	6.640.117,20	32.453.600,40
FB	5.208.327,00	5.154.039,60	5.230.508,40	5.186.244,60	5.209.813,80	25.988.933,40
G	5.666.718,60	5.479.620,00	5.715.619,20	5.734.742,40	5.845.093,20	28.441.793,40
IP	5.637.490,20	5.698.630,80	5.695.432,20	5.647.885,20	5.721.269,40	28.400.707,80
IQ	5.181.546,60	5.186.983,80	5.243.331,00	5.229.150,60	5.247.286,20	26.088.298,20
JT	5.419.173,60	5.499.084,60	5.483.255,40	5.460.556,20	5.514.935,40	27.377.005,20
MP	7.581.047,40	7.528.645,80	7.481.152,80	7.511.491,80	7.535.397,60	37.637.735,40
PE	6.005.269,80	6.036.021,00	6.054.823,80	5.947.444,80	6.031.441,80	30.075.001,20
PJ	7.919.089,20	7.957.590,00	7.994.414,40	7.906.012,20	7.911.633,60	39.688.739,40
SA	4.956.991,20	4.918.541,40	4.970.133,00	5.033.358,00	5.080.134,60	24.959.158,20
SM	7.598.073,60	7.544.205,00	7.561.360,80	7.593.157,80	7.669.927,80	37.966.725,00
Total Geral	82.948.100,40	82.861.321,80	83.240.166,60	83.008.207,80	83.732.142,60	415.789.939,20

PTRF	Soma de 2020	Soma de 2021	Soma de 2022	Soma de 2023	Soma de 2024	Soma de TT INVESTIDO DE 2020 A 2024
Ordinário + Extraordinário	297.154.468,00	503.516.796,00	546.313.838,40	566.180.305,20	398.607.775,00	2.311.773.182,60

Ademais, inexistiu o fantasioso cenário criado na representação, de que a diminuição no repasse de verba do PTRF no ano de 2024 teria impacto na infraestrutura escolar, posto que inexistiu noticiada “**escassez de recurso**” e, ao contrário, diversas melhorias e implementação de serviços mais modernos e eficientes foram realizadas em 2024 que, por consequência, levaram melhor serviço à disposição das Unidades, dos Alunos e de toda a comunidade escolar.

No que tange ao acréscimo de valores extraordinários no 3º repasse de 2024, nos parece temerária a exigência ou insinuação esposada na representação, eis que, como nela se afigura, se está a realizar uma fiscalização e acompanhamento do correto gasto público. Por outro lado, pode-se dizer que “cobra um repasse extraordinário” não antes previsto e que estaria a ferir preceitos legais e orçamentários, com o que, *data máxima vênia*, discordamos. Simplesmente devemos nos atentar ao fato de que, neste momento, estamos respeitando a disponibilidade orçamentária e a Secretaria Municipal de Educação está viabilizando o valor do PTRF Básico (ordinário, acrescido do **adicional de vulnerabilidade**) conforme prevê a legislação vigente.

Por fim, observa-se no quadro acima, que não houve redução no PTRF Ordinário no exercício de 2024, portanto, foram realizados repasses suficientes ao cabal e cristalino cumprimento da legislação, especialmente do cumprimento do **objetivo do Programa, qual seja, “fortalecer a participação da comunidade...”** e “**contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais**”.

Portanto, não há que se falar em comprometimento ao adequado funcionamento das Unidades Educacionais e houve o devido e integral cumprimento da legislação, o que torna descabida e completamente vazia a briosas representação, que, simplesmente não merece prosperar.

Atenciosamente.



Heverton Maestre Gios
Assessor(a) V
Em 13/12/2024, às 18:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116294328** e o código CRC **3CC677B5**.